



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
17	

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 402

Data 26/02/19

Ofício nº 20/2019

Serafina Corrêa, 26 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal em exercício
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 2/2019.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 2/2019** que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, IMÓVEL
RESIDENCIAL EDIFICADO A PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na
Sessão Ordinária de 25/02/2019.

Respeitosamente,

Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, imóvel residencial edificado a particular e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o imóvel, com benfeitorias, abaixo identificado, do Desmembramento Popular do Bairro Planalto, com frente para a Via Napoli, ao seguinte ocupante:

CARACTERIZAÇÃO DO LOTE
Lote urbano nº 05 (cinco) da quadra "B" do Desmembramento Popular do Bairro Planalto, com a área de 219,77m ² (duzentos e dezenove metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), com uma casa em alvenaria com a área de 28,92m ² (vinte e oito metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Via Napoli, lado ímpar da numeração, distante 38,00m (trinta e oito metros) da esquina com a Via Del Bosco, matriculado sob nº 3.458 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS, avaliado, para fins legais, em R\$ 59.813,49 (cinquenta e nove mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos).
DONATÁRIO
Ivonei Pereira de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 035.825.429-98, portador do RG nº 7123992971.

Art. 2º A doação de que trata o artigo 1º é com os seguintes encargos para o donatário:

I - Fica o beneficiário compelido a contribuir com 15 (quinze) salários mínimos, sendo o pagamento à vista ou em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010, alterado pela Lei Municipal nº 2.937, de 17 de abril de 2012.

II - O imóvel deverá ser utilizado para residência do donatário e seus familiares.

III - A não destinação do imóvel doado para a finalidade residencial acarretará reversão do bem ao patrimônio público, sem que assista ao donatário qualquer direito à indenização, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.746, de 18 de novembro de 2010.

IV - O imóvel é inalienável durante 15 (quinze) anos, a contar da escritura de doação e respectivo registro no Cartório de Imóveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
19	g

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 3º Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em favor do Município.

Art. 4º As benfeitorias edificadas ficam integradas ao lote doado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 26 de fevereiro de 2019, 58º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício